CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DE LIMPEZA DA ECOPISTA ENTRE CÂMARA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E A FREGUESIA DO LOURO

PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, com o endereço eletrónico camaramunicipal@vilanovadefamalicao.org, representado neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, casado, natural da freguesia de Gavião e residente na Rua Manuel Fernandes da Cruz n.º 58, 1º A, da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

SEGUNDA OUTORGANTE: **FREGUESIA DE LOURO,** NIPC 506 970 787, com sede na Rua Dª Elzira Cupertino de Miranda, n.º 10, freguesia do Louro, com o endereço eletrónico geral@freguesiadolouro.com, representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia Manuel Joaquim Faria Silva, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que:

- O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a possibilidade de delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias, concretizando-se esta delegação através da celebração de contratos interadministrativos;

- A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado no artigo 118.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

- Os Municípios dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do equipamento rural e urbano, tempos livres e desporto e na promoção do desenvolvimento, sendo da competência da Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços e redes de circulação, conforme estabelecido, respetivamente, nas alíneas a), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

- De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo Município, tendo por base o disposto no artigo 115º, por remissão do artigo 122º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta e num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

- A concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no artigo 135.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, celebração, execução e a cessação de contratos desta natureza, obedecendo aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos, constantes do artigo 121.º do Anexo I do citado diploma legal;

Com base no disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea i) do n.º 1 do artigo 16° e no disposto no artigo 120.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão discutiu, preparou e vai celebrar com a Junta de Freguesia do Louro o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Junta de Freguesia do Louro, em matéria de limpeza da ecopista.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) As cláusulas deste contrato;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

a) O Código dos Contratos Públicos;

b) O Código do Procedimento Administrativo;

c) Legislação avulsa aplicável à competência delegada.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.ª

Definição do objeto do contrato

1. O Município de Vila Nova de Famalicão delega na Junta de Freguesia a competência para:

a) A limpeza da área da ecopista correspondente à circunscrição territorial da Freguesia constante da base cartográfica em anexo e que consiste na limpeza de ervas, silvas e demais vegetação, fornecimento de herbicida para destruir vegetação e a remoção de todos os resíduos, de forma permanente;

Cláusula 5.ª

A forma de cumprimento do objeto do contrato

1. O exercício da delegação de competências é efetuado nos termos das normas e orientações emanadas pela Câmara Municipal.

Cláusula 6.ª

Afetação dos recursos financeiros

1. No âmbito da presente delegação de competências a Câmara Municipal procede à transferência do montante constante no Anexo I que é parte integrante deste contrato.

2. A verba a transferir para a Freguesia será feita em duas prestações, a primeira no mês de Junho e a segunda no mês de Outubro, após vistoria aos trabalhos executados.

Cláusula 7ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Município pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Junta de Freguesia, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessários.

2. Visando uma articulação permanente no âmbito da execução do contrato, os representantes indicados pelas partes devem reunir-se periodicamente.

2. As determinações do Município emitidas no âmbito da verificação do cumprimento deste contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Junta de Freguesia, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 8.ª

Recursos Humanos e patrimoniais

Não são afetos recursos humanos nem patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 9.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público devidamente fundamentadas.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 10.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários a sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 12.ª

Revogação do contrato

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, as mesmas deverão ser dirigidas através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura, para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 21 de maio de 2018.

Cláusula 15.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Municipio de Vila Nova de Famalicão.

Cláusula 16.ª

Cabimento e compromisso

A despesa relativa a este contrato encontra-se devidamente cabimentada na rubrica 04050102 pelo cabimento n° 2018/715, correspondendo-lhe o compromisso n°2018/779.

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão,

O Presidente da Junta de Freguesia do Louro,

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em 08 e 22 de fevereiro de 2018 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão em 22 de fevereiro de 2018, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º1 do artigo 25.º do Anexo I da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia do Louro em 28 de março de 2018, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia do Louro em 23 de abril de 2018, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do Anexo I do mesmo diploma legal.

Anexo 1, mapa financeiro a que se refere a cláusula 6.ª

Distribuição do valor de 8.000,00€ pelas freguesias da localização da ecopista na razão direta das áreas da mesma.

FREGUESIA	Área ML	Total	*Junho*	*Outubro*
UF Famalicão e Calendário	1.125,51 (a)	*886,27 €*	*443,14 €*	*443,14 €*
Louro	1.293,38 (b)	*1.018,46 €*	*509,23 €*	*509,23 €*
Brufe	111,92 (c)	*88,13 €*	*44,07 €*	*44,07 €*
UF Gondifelos, Cavalões e Outiz	7.628,69 (d)	*6.007,14 €*	*3.003,57 €*	*3.003,57 €*
TOTAL	**10.159,50**	***8.000,00 €***	***4.000,00 €***	***4.000,00 €***

(a) – Base cartográfica da área da Ecopista na freguesia de Famalicão

(b) – Base cartográfica da área da Ecopista na freguesia do Louro

(c) – Base cartográfica da área da Ecopista na freguesia de Brufe

(d) – Base cartográfica da área da Ecopista nas freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

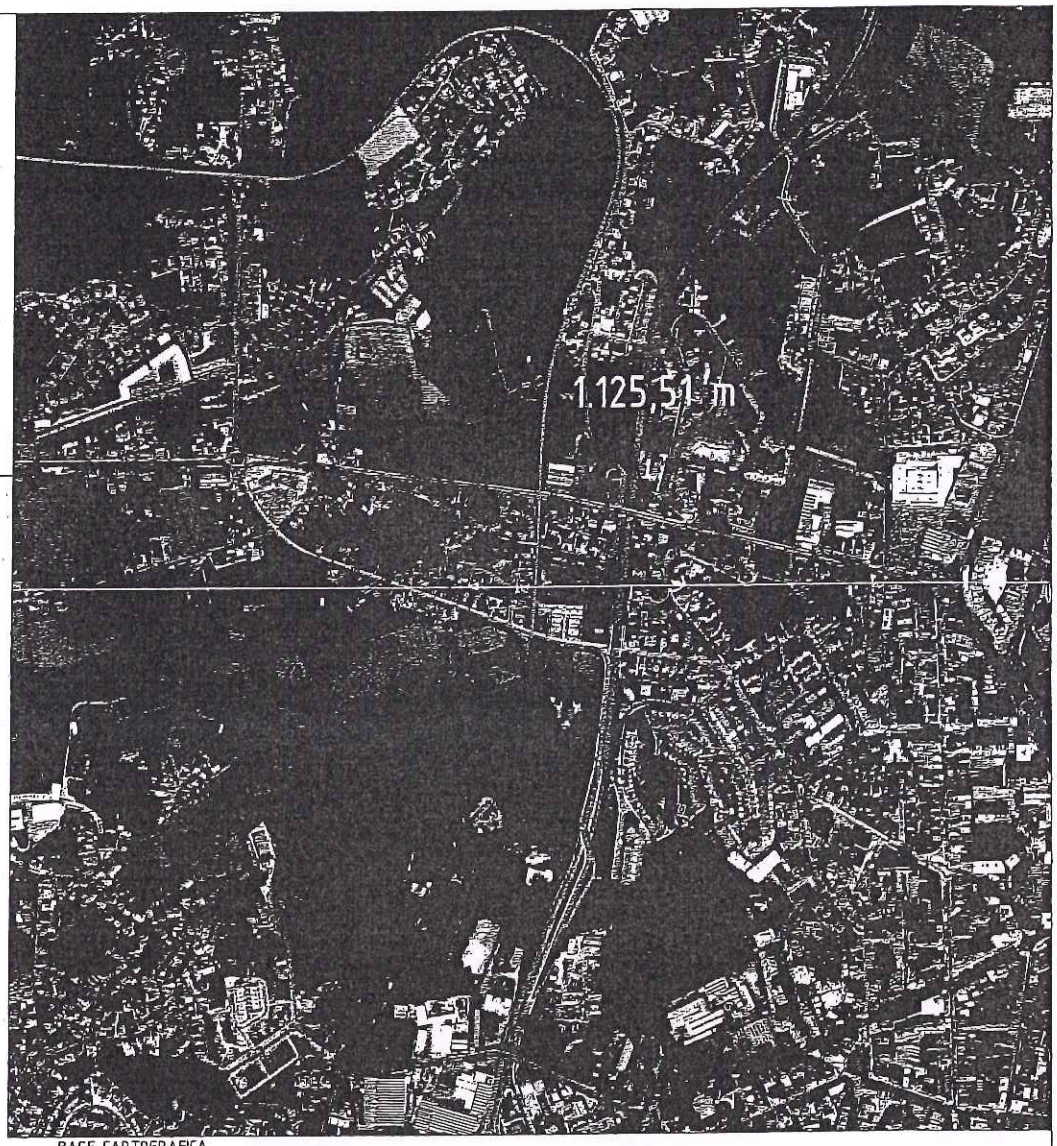

BASE CARTOGRAFICA

Entidade Proprietária: Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão
Entidade Produtora: Estereofoto - Geoengenharia, S. A.
Data de Edição: 2011 Data do voo: Outubro de 2010
Nº/Data de Homologação: nº 134, 20 Fevereiro de 2013
Entidade Responsável pela Homologação: Instituto Geográfico Português
Série Cartográfica Nacional: 2k
Sistema de Projeção: Transversa Mercator
Sistema de Coordenadas: ETRS89-TM06
Elipsóide: GRS80
Precisão Planimétrica: (E.M.Q) ≤ 1,50m
Exatidão Posicional e Temática: 95% da amostra
Origem das Coordenadas Retangulares:39º40'05".73N 08º07'59".19W

LEGENDA:
Limite de Freguesia definido pelo IGP - versão 2015
Traçado da Ecopista

VILA NOVA DE FAMALICÃO

Ecopista de Vila Nova de Famalicão

escala 1:5 000

EXTRATO ORTOFOTOMAPA DA FREGUESIA DE V. N. FAMALICÃO

gsig Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica

data de impressão : Junho de 2016

doqu

Município de Vila Nova de Famalicão

LEGENDA:

— Limite de Freguesia definido pelo IGP - versão 2015

Traçado da Ecopista

BASE CARTOGRÁFICA

Entidade Proprietária: Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão
Entidade Produtora: Estereofoto - Geoengenharia, S. A.
Data de Edição: 2011 Data do Voo: Outubro de 2010
NB/Data de Homologação: nº 134, 20 Fevereiro de 2013
Entidade Responsável pela Homologação: Instituto Geográfico Português
Série Cartográfica Nacional: 2k
Sistema de Projeção: Transversa Mercartor
Sistema de Coordenadas: ETRS89-TM06
Elipsóide: GRS80
Precisão Planimétrica: (E.M.O) ≤ 1,50m
Exatidão Posicional e Temática: 95% da amostra
Origem das Coordenadas Retangulares:39°40'05".73N 08°07'59".19W

LOURO

Ecopista de Vila Nova de Famalicão

escala 1/5 000

EXTRATO ORTOFOTOMAPA DA FREGUESIA DE LOURO

Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica

data de impressão : Junho de 2016

Município de Vila Nova de Famalicão

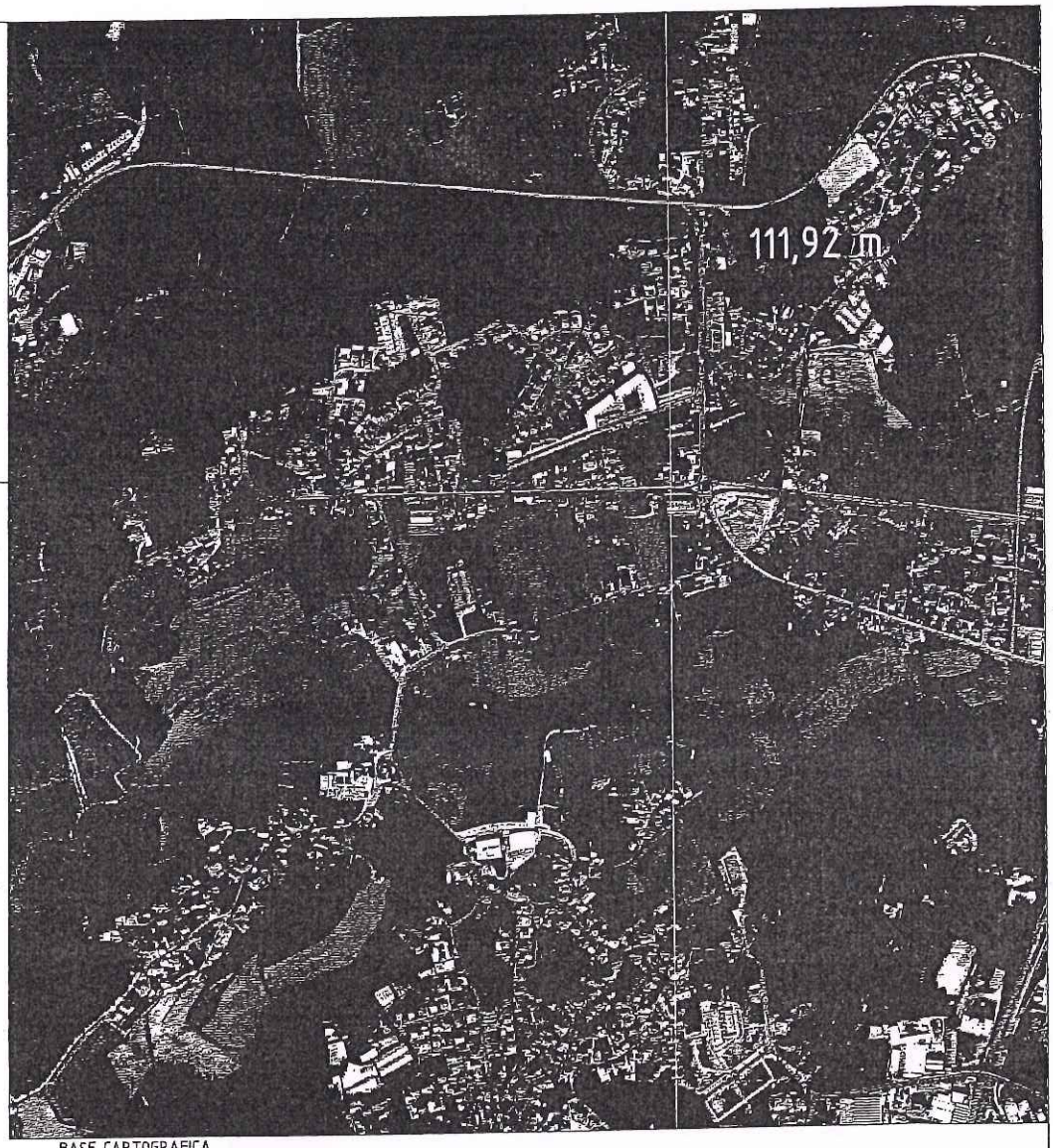

BASE CARTOGRÁFICA

Entidade Proprietária: Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão
Entidade Produtora: Estereofoto - Geoengenharia, S. A.
Data de Edição: 2011 Data do voo: Outubro de 2010
Nº/Data de Homologação: nº 134, 20 Fevereiro de 2013
Entidade Responsável pela Homologação: Instituto Geográfico Português
Série Cartográfica Nacional: 2k
Sistema de Projeção: Transversa Mercator
Sistema de Coordenadas: ETRS89-TM06
Elipsóide: GRS80
Precisão Planimétrica: (E.M.Q) ≤ 1,50m
Exatidão Posicional e Temática: 95% da amostra
Origem das Coordenadas Retangulares:39º40'05".73N 08º07'59".19W

LEGENDA:
Limite de Freguesia definido pelo IGP - versão 2015
Traçado da Ecopista

BRUFE

Ecopista de Vila Nova de Famalicão

escala 1:5 000

EXTRATO ORTOFOTOMAPA DA FREGUESIA DE BRUFE

gsig Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica

data de impressão : Junho de 2016

Município de Vila Nova de Famalicão

LEGENDA:

—— Limite de Freguesia definido pelo IGP – versão 2012.1

Traçado da Ecopista

BASE CARTOGRÁFICA

Entidade Proprietária: Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão
Entidade Produtora: Estereofoto - Geoengenharia, S. A.
Data de Edição: 2011 Data do Voo: Outubro de 2010
Nº/Data de Homologação nº 134, 20 Fevereiro de 2013
Entidade Responsável pela Homologação: Instituto Geográfico Português
Série Cartográfica Nacional: 2k
Sistema de Projeção: Transversa Mercator
Sistema de Coordenadas: ETRS89-TM06
Elipsóide: GRS80
Precisão Planimétrica: (E,N,O) ≤ 1,50m
Exatidão Posicional e Temática: 95% da amostra
Origem das Coordenadas Retangulares: 399400'05".73N 08807'59".19W

GONDIFELOS

Ecopista de Vila Nova de Famalicão

escala 1/5 000

EXTRATO ORTOFOTOMAPA DA FREGUESIA DE GONDIFELOS

gsig Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica

data de Impressão : Junho de 2016

Município de Vila Nova de Famalicão

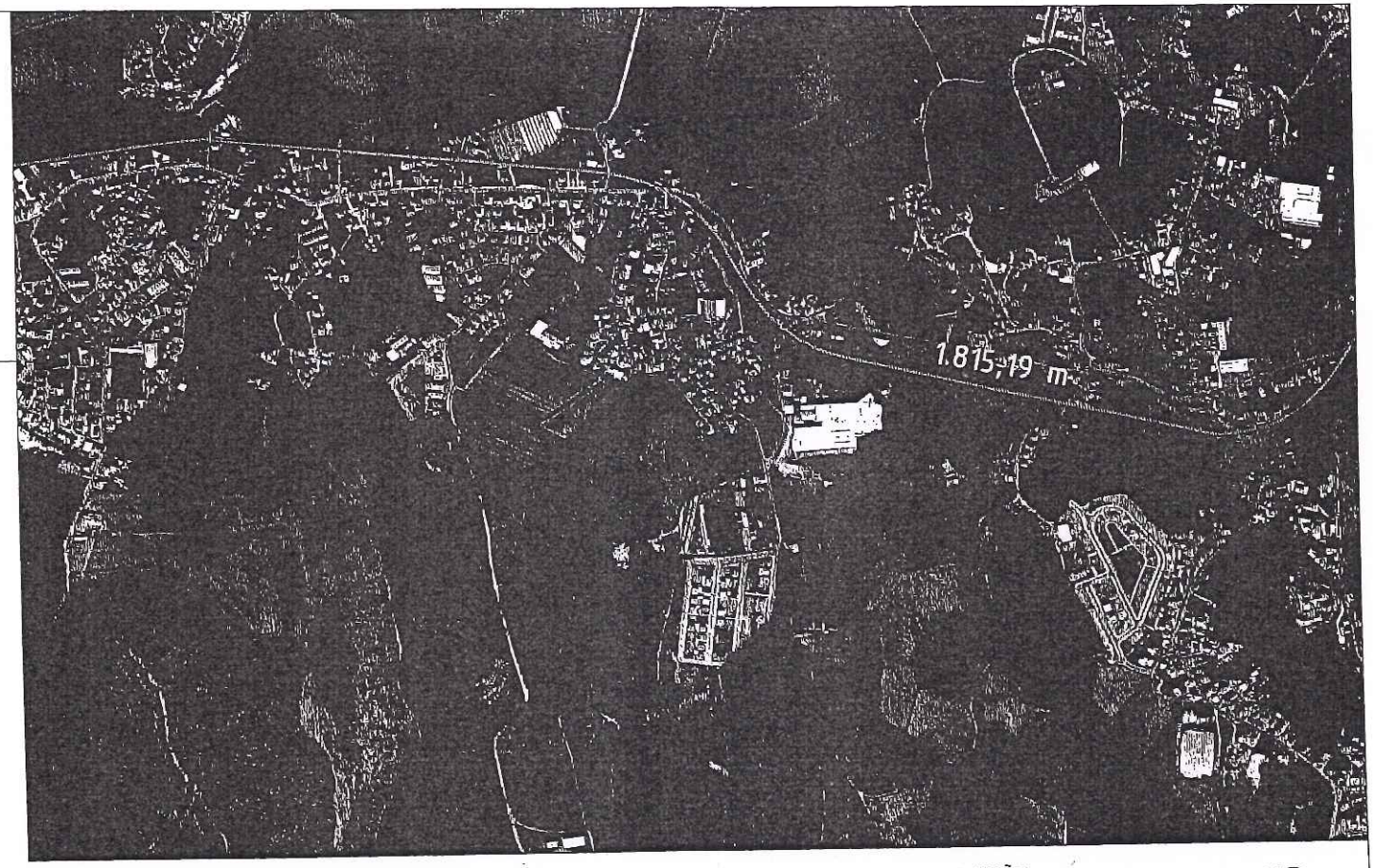

LEGENDA:

— Limite de Freguesia definido pelo IGP - versão 2012.1

Traçado da Ecopista

BASE CARTOGRÁFICA
Entidade Proprietária: Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão
Entidade Produtora: Estereofoto - Geoengenharia, S. A.
Data de Edição: 2011 Data do voo: Outubro de 2010
Nº/Data de Homologação: nº 134, 20 Fevereiro de 2013
Entidade Responsável pela Homologação: Instituto Geográfico Português
Série Cartográfica Nacional: 2k
Sistema de Projeção: Transversa Mercartor
Sistema de Coordenadas: ETRS89-TM06
Elipsóide: GRS80
Precisão Planimétrica: (E.M.O) ≤ 1,50m
Exatidão Posicional e Temática: 95% da amostra
Origem das Coordenadas Retangulares:39°40'05".73N 08°07'59".19W

CAVALÕES

Ecopista de Vila Nova de Famalicão

escala 1:5 000

EXTRATO ORTOFOTOMAPA DA FREGUESIA DE CAVALÕES

Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica

data de impressão : Junho de 2016

Município de Vila Nova de Famalicão

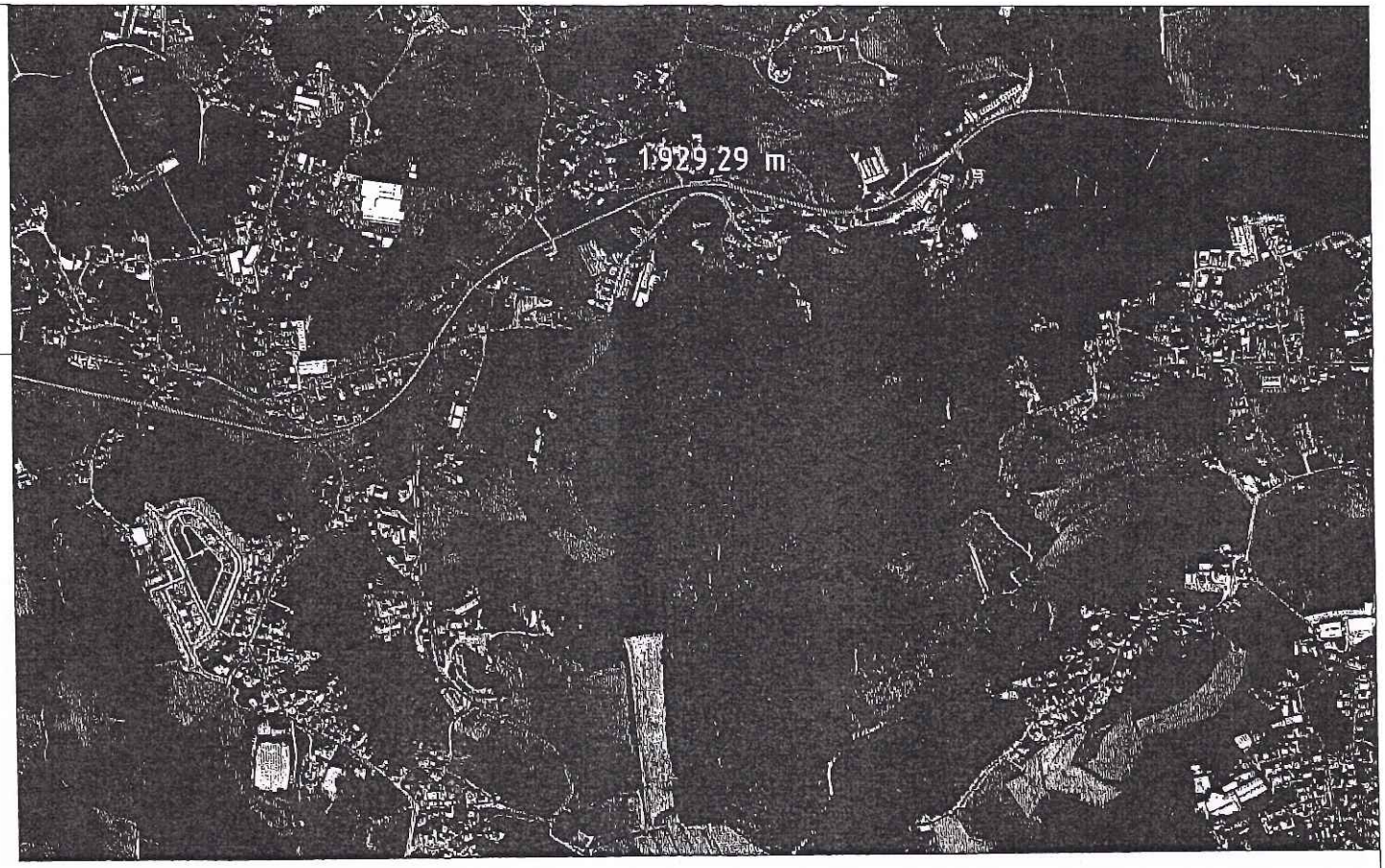

LEGENDA:

Limite de Freguesia delirido pelo IGP – versão 2015

Traçado da Ecopista

BASE CARTOGRÁFICA
Entidade Proprietária: Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão
Entidade Produtora: Esferoforo – Geoengenharia, S. A.
Data de Edição: 2011 Data do voo: Outubro de 2010
Nº/Data de Homologação: nº 134, 20 Fevereiro de 2013
Entidade Responsável pela Homologação: Instituto Geográfico Português
Série Cartográfica Nacional: 2k
Sistema de Projeção: Transversa Mercartor
Sistema de Coordenadas: ETRS89-TM06
Elipsóide: GRS80
Precisão Planimétrica: (E.M.O) ± 1,50m
Exatidão Posicional e Temática: 95% da amostra
Origem das Coordenadas Retangulares:39°40'05".73N 08°07'59".19W

OUTIZ

Ecopista de Vila Nova de Famalicão

escala 1:5 000

EXTRATO ORTOFOTOMAPA DA FREGUESIA DE OUTIZ

Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica

data de impressão : Junho de 2016

Município de Vila Nova de Famalicão